

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

○ IULGAMENTO DE RECURSO

ADJUDICAÇÃO

○ TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002-2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

HOMOLOGAÇÃO

○ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 0002-2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006-2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007-2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008-2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas, com uso de cartões magnéticos, microprocessador ou chip ou outro sistema eletrônico que atenda todas as exigências para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e todos os serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itambé - Ba, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

RECORRENTES: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRARRAZOANTE: KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelo licitante BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com fundamento na lei 8.666/93, em face da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, habilitada no certame.

DAS PRELIMINARES



Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da Recorrente quanto da Contrarrazoante, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

A sessão Eletrônica de licitação, realizada em 16 de janeiro de 2024, os Recorrentes intencionaram interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação em relação a declaração de habilitação do certame, tendo sido atendido os prazos, por ambas as partes processuais.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no instrumento convocatório.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, alegando em tese que:

- 1) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR VENCIDA
- 2) DA INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO, NÃO COMPROVA QUE É GERENCIADORA DE FROTA, ATRAVÉS DO CNPJ APRESENTADO.
- DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.
- 4) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE **GABINETE DO PREFEITO**

DO PEDIDO DAS RECORRENTES

Desta forma, ambas as empresas requerem a inabilitação da empresa pelas razões esposadas.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em sede de contrarrazões, a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, aduz que:

> "Os contratos já mantidos com diversos municípios, baianos e mineiros, sobretudo, inclusive com o município de Itambé, Bahia, tiveram e têm relação com a locação de maquinários pesados, próprios ou por intermediação, pela Recorrida àqueles e a este município, e, por evidente e decorrência lógica, demonstra licitante capacidade administrar e gerenciar sua própria frota, ou de terceiros por intermediação, obviamente que demonstra capacidade técnica para gerenciar e administrar, seja por qual meio for, as frotas de terceiros, sejam de natureza privada ou pública, como, no caso, trata-se de Itambé.

> Os contratos celebrados entre o município de Itambé, bem como de outros municípios da Bahia e Minas Gerais, e até mesmo do Rio Grande do Sul, todos de natureza semelhante ao objeto da presente licitação, jamais se viram questionados por quaisquer dos Tribunais de Contas respectivos, o que, por si só, demonstra suas regularidades.

> A Recorrente, infelizmente, de forma seletiva,





procura caracterizar a Recorrente como mera fornecedora de serviços de transporte escolar – sua atividade principal, conforme cadastro no CNPJ, olvidando ter em seu objeto social a locação de maquinários e veículos, cujo gerenciamento e administração, por óbvio, coordena e exerce, caso contrário seria uma empresa falida.

Ultrapassado esse tema, passemos à autêntica alegação falaciosa, desprovida de qualquer vínculo com a realidade, e que visa, tão somente, induzir este honrado Pregoeiro e a autoridade superior a erro, quando afirma a Recorrente que o endereço declinado pela emissora do KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA atestado de capacidade técnica à Recorrida, seria falso, visto que seu endereço, ali constante, não coadunaria com a realidade"

DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade





administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993). (grifos nossos).

Passemos a análise :

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Dito isto, passa-se a análise do mérito dos recursos interpostos pelas licitantes BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e das contrarrazões interpostas pela Empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, suas considerações e decisão.

Tendo em vista que argumentos apresentados pelas Recorrentes, que apresentaram menor desconto, portanto seus documentos não foram analisados, viemos esclarecer os questionamentos, a fim de não restarem dúvidas. Os documentos da empresa recorrida foram submetidos à análise, alinhada aos parâmetros destacados e podemos chegar a seguinte conclusão:

DA ANÁLISE

Analisando o mérito do pedido formulado, através das razões passamos à análise.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

De acordo com a artigo 3º da Lei 8.666/1993 "<u>a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Grifo nosso).</u>

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo crivo da Assessoria Jurídica do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR VENCIDA

Em relação a esse item, há de se esclarecer que a exigência de regularidade do profissional de contabilidade não cabe a Administração Pública, tendo em vista que é matéria afeta ao Conselho de Classe.

O rol das exigências de habilitação na modalidade pregão é o mesmo que definido no artigo <u>27</u> da Lei <u>8.666/93</u>.

Para qualificação econômico-financeira é exigido o Balanço Patrimonial (na forma da Lei). Alguns órgãos exigem a certidão de regularidade do profissional (contabilista) que assina o balanço.

Além de não prevista na legislação, a exigência parece-me ser desnecessária, uma vez que é presumida a veracidade das informações dos documentos assim como é presumida também a legitimidade do profissional habilitado. Eventualmente, restando dúvida ou suspeita sobre a habilitação do profissional, o julgador (pregoeiro ou comissão de licitação) pode, em diligência, requerer a habilitação do profissional.





Desta forma, esse argumento não tem o condão de inabilitar a empresa recorrida.

1) DA INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO, NÃO COMPROVA QUE É GERENCIADORA DE FROTA, ATRAVÉS DO CNPJ APRESENTADO.

Em relação a esse item, analisando a documentação da Recorrida, conclui-se que a mesma não possui em seu **CNAE**

Um dos requisitos legais para a participação em certame licitatório é a previsão do objeto contratado (CNAE) no Contrato Social da Empresa Licitante. Mas quando o objeto licitado não está especificado na lista de serviços prestados pela empresa?

Antes de irmos ao mérito da questão, vamos fazer algumas considerações sobre o tema, para melhor compreender a profundidade e a solução para eventuais problemas.

CNAE é a sigla para Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. O CNAE é obrigatório a todas as pessoas jurídicas, inclusive aos autônomos e as organizações sem fins lucrativos, sendo essencial para obtenção do CNPJ.

A Lei n. <u>8.666/1993</u>, bem como a Lei <u>14.133/2021</u>, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja **expressamente** que o licitante se dedique **especificadamente** à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, **não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame**.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do <u>Art.</u> <u>66</u> da Lei nº <u>14.133</u>/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa".

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limitase à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de **pertinência** com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência **literal** entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

Ou seja, inexiste a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são **compatíveis**, **de maneira geral**, com os serviços que pretende contratar.

O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos **completamente impertinentes**, ou cuja natureza jurídica seja **incompatível** com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital.

Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido:

E obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa





licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)

Entende-se que não há na Lei n. <u>8.666</u>/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. <u>8.666</u>/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja **expressamente** prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1º Câmara)

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário)

O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela <u>Lei de Licitações</u>, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.





Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na **CNAE** cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários.

As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE.

A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias.

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

Segundo o **TCU**, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011).

Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. <u>62</u> e seguintes da Lei <u>14.133/21</u> (art. <u>27</u> e seguintes da Lei <u>8.666/93</u>), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação.

Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

No entanto, as dúvidas surgem quando a análise chega na exigência de "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", disposta no inc. Il do art. 30 da lei n. 8.666/93.

Dito isso, após análise do Contrato Social da Empresa, não verificamos nenhum serviço ali descrito que tenha correlação com Gestão de Frotas, inclusive esse tipo de serviço tem CNAE especifico. Entretanto, visando prezar pelo princípio da competitividade, estamos estendendo a interpretação e considerando o CNAE da empresa.

Levamos em consideração o edital de licitação que é bem especifico quanto as qualificações necessárias para a prestação de serviços.

Está no edital como objeto: "gerenciamento e controle da frota e Máquinas, com uso de cartões magnéticos, microprocessador ou chip ou outro sistema eletrônico que atenda todas as exigências para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e todos os serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itambé – Ba"

Ou seja, a empresa não basta ter experiência de gerir sua própria frota de carros de aluguel por exemplo, tendo em vista que a empresa prestadora de serviços deve possuir a tecnologia necessária, o pessoal capacitado em logística, ou administração de empresas, ter sistema específico, dentre outros requisitos, para que possa atender o interesse público.

Muitas vezes o menor preço não é o mais vantajoso para a administração pública, pois diante de empresas com pouca experiência ou nenhuma, gera um prejuizo muito maior à administração, com desperdício do dinheiro público.

Assim, entende essa administração que as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa recorridas não são **compatíveis**, com os serviços que pretende contratar.





DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.

Em relação a esse item, há de considerar que a apresentação de atestados de Capacidade Técnica serve para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços que ele está buscando contratar.

A empresa recorrida, ao entender da Administração, apresentou atestado de capacidade técnica que <u>não</u> comprova a sua expertise de acordo com o objeto do certame, pois pelo contrato apresentado, a complexidade da prestação dos serviços e infinitamente inferior à almejada pela Administração Pública.

Até mesmo pelo montante de recursos públicos desprendidos, além disso, o atestado é completamente genérico.

Não bastassem essas questões, como já mencionado acima, o volume do atestado não é pertinente e compatível com as quantidades do objeto da licitação, conforme determina a lei, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação.

A empresa não demonstrou já ter executado um contrato com objeto equiparável a atual licitação, quantitativa e qualitativamente.

Em relação a outros questionamentos levantados pelas recorrentes, não adentraremos no mérito, pois necessário se faz apuração minuciosa para comprovar, o que não é intenção dessa Comissão, tendo em vista que há outros elementos suficientes para se chegar a uma conclusão legal, em relação á habilitação ou na Inabilitação da empresa recorrida.





E se o próprio atestado não evidencia a expertise da empresa, sequer merece ser rebatida a questão se o mesmo é verdadeiro ou falso ou se a proposta e exequível ou não.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, após análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, proferimos a seguinte decisão:

<u>PELO DEFERIMENTO</u> dos Recursos interpostos, sendo modificada a decisão da Comissão, tornado a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, inabilitada, não devendo a mesma prosseguir no certame.

Que seja notificada as empresas recorrentes, bem como a recorrida, devendo avançar o presente certame, para que haja a contratação de empresa que preencha todos os requisitos do edital.

Fica demonstrando assim a imparcialidade e a busca irrestrita da legalidade dos nossos atos.

Itambé- Bahia, em 05 de março de 2024.

José Cândido Rocha Araújo PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

04/03/2024, 10:16

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

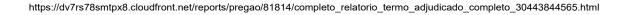


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1.200.23.10/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 referente à Registro de Preços para aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha para atender as demandas das escolas do campo, creches e cantinas da merenda escolar da sede e dos distritos vinculados a Secretaria Municipal de Educação do município de Itambé-BA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

					Unitário	Total	Unitário	Total		
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Adjudicado	Adjudicado	Orçado	Orçado	Econ. %	Econ. R
2	30,00	UND	MARALAR	62X38X3,5	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00	R\$ 75,36	R\$ 2.260,80	0,4777 %	R\$ 0,3
	ição: ASSA CIL MANUS			SA, MEDINDO APROXII	MADAMENTE 60.	X40X3,5, PRODL	JZIDA EM ALU	IMÍNIO 6MM, S	UPER RESIS	STENTE E
6	11,00	UND	STN	FOOD	R\$ 22,59	R\$ 248,49	R\$ 23,93	R\$ 263,23	5,5996 %	R\$ 1,3
Descr	ição: BAND	EJA PLA	STICA DE REST	AURANTE 48 X 33 CM						
7	30,00	UND	ОТО	10L	R\$ 52,33	R\$ 1.569,90	R\$ 66,28	R\$ 1.988,40	21,0470 %	R\$ 13,9
_										
8	20,00	UND	OTO	TRANSPARENTE	R\$ 64,96	R\$ 1.299,20	R\$ 68,56	R\$ 1.371,20	5,2508 %	
Descr		A ORGAN	IIZADORA PLÁS	TRANSPARENTE TICA COM TAMPA, CA	. ,			1.371,20	%	
Descr	ição: CAIX	A ORGAN	IIZADORA PLÁS		. ,			1.371,20	%	m, COR
Descr BRAN 9	ição: CAIX/ CA OU TRA 11,00	A ORGAN INSPARE UND	IIZADORA PLÁS NTE. MARALAR	TICA COM TAMPA, CA	PACIDADE 40 LIT R\$ 81,00	ROS, MEDINDO	APROXIMAD	1.371,20 AMENTE 49 x	% 35,2 x 31,2 cr 2,4448	R\$ 3,6 m, COR R\$ 2,0
Descr BRAN 9	ição: CAIX/ CA OU TRA 11,00	A ORGAN INSPARE UND	IIZADORA PLÁS NTE. MARALAR	TICA COM TAMPA, CA	PACIDADE 40 LIT R\$ 81,00	ROS, MEDINDO	APROXIMAD	1.371,20 AMENTE 49 x	% 35,2 x 31,2 cr 2,4448	m, COR R\$ 2,0
Descr BRAN 9 Descr 10	ição: CAIXA CA OU TRA 11,00 ição: CALD 6,00 ição: CALD	A ORGAN NSPARE UND EIRÃO D UND	IIZADORA PLÁS NTE. MARALAR E ALUMÍNIO N.º MARALAR DUSTRIAL DE A	TICA COM TAMPA, CA 30 30 CAPACIDADE APR	PACIDADE 40 LIT R\$ 81,00 OXIMADA DE 19 R\$ 560,25	R\$ 891,00 LITROS. R\$ 3.361,50 APACIDADE 110	APROXIMAD R\$ 83,03 R\$ 610,06 LITROS, MEE	1.371,20 AMENTE 49 x 3 R\$ 913,33	% 35,2 x 31,2 ci 2,4448 % 8,1647 %	n, COR R\$ 2,0 R\$ 49,8
Descr BRAN 9 Descr 10	ição: CAIXA CA OU TRA 11,00 ição: CALD 6,00 ição: CALD	A ORGAN NSPARE UND EIRÃO D UND	IIZADORA PLÁS NTE. MARALAR E ALUMÍNIO N.º MARALAR DUSTRIAL DE A	TICA COM TAMPA, CAI 30 30 CAPACIDADE APR 60 LUMÍNIO TIPO TACHO	PACIDADE 40 LIT R\$ 81,00 OXIMADA DE 19 R\$ 560,25	R\$ 891,00 LITROS. R\$ 3.361,50 APACIDADE 110	APROXIMAD R\$ 83,03 R\$ 610,06 LITROS, MEE	1.371,20 AMENTE 49 x 3 R\$ 913,33	% 35,2 x 31,2 ci 2,4448 % 8,1647 %	n, COR R\$ 2,0 R\$ 49,8
Descr 9 Descr 10 Descr 11	ição: CAIX, CA OU TRA 11,00 ição: CALD 6,00 ição: CALD 20,00 ição: CALD	A ORGAN INSPARE UND EIRÃO D UND ERÃO IN 55 CM, I	IIZADORA PLÁS NTE. MARALAR E ALUMÍNIO N.º MARALAR DUSTRIAL DE A DIÂMETRO 55CM MARALAR DUSTRIAL DE A	30 30 CAPACIDADE APR 60 LUMÍNIO TIPO TACHO	PACIDADE 40 LIT R\$ 81,00 OXIMADA DE 19 R\$ 560,25 O, COM TAMPA,	R\$ 891,00 LITROS. R\$ 3.361,50 APACIDADE 110 M 3MM DE ESP R\$ 6.091,80 APACIDADE 45 I	R\$ 83,03 R\$ 610,06 LITROS, MED ESSURA. R\$ 320,67	1.371,20 AMENTE 49 x 3 R\$ 913,33 R\$ 3.660,36 DINDO APROXI	% 35,2 x 31,2 ci 2,4448 % 8,1647 % IMADAMENT 5,0145 %	n, COR R\$ 2,0 R\$ 49,8 E: ALTUR,





04/03/2024, 10:16

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R
	-			UMÍNIO TIPO TACHO , CONFECCIONADO				INDO APROXIN	MADAMENTE	:: ALTURA
13	22,00	UND	MARALAR	20	R\$ 58,15	R\$ 1.279,30	R\$ 67,34	R\$ 1.481,48	13,6471 %	R\$ 9,1
Descri	ção: CANE	CA DE AI	LUMINIO, 5 LITR	OS N.º 20						
15	30,00	UND	MARALAR	60	R\$ 24,99	R\$ 749,70	R\$ 27,21	R\$ 816,30	8,1587 %	R\$ 2,2
Descri	ção: COLH	IER DE P	'AU DE MADEIRA	, CABO LONGO MED	DINDO 50CM.					
16	11,00	UND	MARALAR	32	R\$ 5,09	R\$ 55,99	R\$ 11,97	R\$ 131,67	57,4770 %	R\$ 6,8
Descri	ção: COLH	IER DE PA	AU DE MADEIRA	, MEDINDO 32 CM.						
19	10,00	UND	MARALAR	26	R\$ 87,01	R\$ 870,10	R\$ 91,61	R\$ 916,10	5,0212 %	R\$ 4,6
Descri	ção: CUSC	UZEIRA	DE ALUMINIO, N	.° 26						
20	30,00	UND	MARALAR	30	R\$ 159,13	R\$ 4.773,90	R\$ 208,24	R\$ 6.247,20	23,5833 %	R\$ 49,1
	-			INDUSTRIAL N30 - 1 VAPOR. MEDINDO A						
21	50,00	UND	MARALAR	ESCORREDOR	R\$ 18,54	R\$ 927,00	R\$ 19,57	R\$ 978,50	5,2631 %	R\$ 1,0
Descri	ção: ESCC	RREDOF	R DE UTENSILIO	S, PRATOS E TALHEI	RES, TIPO PLAST	ICO. DIMENSOE	S DO PRODU	TO 37 X 30 X 1	4CM.	
22	50,00	UND	HOME	BATATA	R\$ 37,68	R\$ 1.884,00	R\$ 39,72	R\$ 1.986,00	5,1359 %	R\$ 2,0
						00 V 0004 1447				
			R DE BATATA E LI 6 CM. DIAMETRO	EGUMES, EM AÇO IN D: 8 CM	IOX. DIMENSÕES	26 X 8CM. MATE	ERIAL DO CAI	BO: AÇO INOXI	DAVEL	
					NOX. DIMENSÕES R\$ 128,97	R\$ 2.579,40	R\$ 177,24	R\$ 3.544,80	27,2342 %	R\$ 48,2
26 Descri	RIMENTO 20,00	JG DE FAQ	6 CM. DIAMETRO IMPORTOR RUEIRO EM INOX	D: 8 CM	R\$ 128,97 NDO: 6 FACAS DE	R\$ 2.579,40 E MESA, 6 GARF	R\$ 177,24 OS DE MESA	R\$ 3.544,80	27,2342 %	. ,
26 Descri	RIMENTO 20,00	JG DE FAQ	6 CM. DIAMETRO IMPORTOR RUEIRO EM INOX	OR OR (42 PEÇAS), CONTE	R\$ 128,97 NDO: 6 FACAS DE	R\$ 2.579,40 E MESA, 6 GARF	R\$ 177,24 OS DE MESA	R\$ 3.544,80	27,2342 %	6
26 Descri COLHI 28 Descri LATER	20,00 ção: JOGO ERES DE C 31,00 ção: PANE	JG DE FAQ CHÁ, 6 CC UND LA CAÇA PA DE AL	IMPORTOR UEIRO EM INOX DLHERES DE SO MARALAR AROLA GRANDE I LUMÍNIO, ALÇAS	OR OR (42 PEÇAS), CONTE PA, 6 GARFOS DE SO	R\$ 128,97 NDO: 6 FACAS DE DBREMESA, 6 CO R\$ 172,64 CAPACIDADE PAF	R\$ 2.579,40 E MESA, 6 GARF LHERES DE SOI R\$ 5.351,84	R\$ 177,24 OS DE MESA BREMESA. R\$ 266,86	R\$ 3.544,80 , 6 COLHERES R\$ 8.272,66	27,2342 % DE MESA, 6 35,3069 % OM PEGADO	R\$ 94,2 DRES
26 Descri COLHI 28 Descri LATER	20,00 ção: JOGO ERES DE C 31,00 ção: PANE	JG DE FAQ CHÁ, 6 CC UND LA CAÇA PA DE AL	IMPORTOR UEIRO EM INOX DLHERES DE SO MARALAR AROLA GRANDE I LUMÍNIO, ALÇAS	OR OR (42 PEÇAS), CONTE PA, 6 GARFOS DE SO 38 EM ALUMÍNIO. COM	R\$ 128,97 NDO: 6 FACAS DE DBREMESA, 6 CO R\$ 172,64 CAPACIDADE PAF	R\$ 2.579,40 E MESA, 6 GARF LHERES DE SOI R\$ 5.351,84	R\$ 177,24 OS DE MESA BREMESA. R\$ 266,86	R\$ 3.544,80 , 6 COLHERES R\$ 8.272,66	27,2342 % DE MESA, 6 35,3069 % OM PEGADO	R\$ 94,2 DRES PRIMENTO
26 Descrit 28 Descrit LATER 48CM,	Qão: JOGO ERES DE C 31,00 Ção: PANE HAIS E TAM ESPESSU 11,00	JG DE FAQ CHÁ, 6 CC UND LA CAÇA PA DE AL RA 3MM. UND	IMPORTOR UEIRO EM INOX DLHERES DE SO MARALAR AROLA GRANDE I LUMÍNIO, ALÇAS MARALAR	OR OR (42 PEÇAS), CONTE PA, 6 GARFOS DE SO 38 EM ALUMÍNIO. COM SUPER-RESISTENTE	R\$ 128,97 NDO: 6 FACAS DE DBREMESA, 6 CO R\$ 172,64 CAPACIDADE PAF E, DIMENSÕES AF	R\$ 2.579,40 E MESA, 6 GARF LHERES DE SOI R\$ 5.351,84 RA 20 LITROS, F/ PROXIMADAS: A	R\$ 177,24 OS DE MESA BREMESA. R\$ 266,86 ABRICADO EN LTURA:18 CM	R\$ 3.544,80 , 6 COLHERES R\$ 8.272,66 MALUMÍNIO, C , DIÂMETRO: 3	27,2342 % DE MESA, 6 35,3069 % OM PEGADO 88CM, COMF	R\$ 94,2 ORES PRIMENTO R\$ 87,5

04/03/2024, 10:16

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
ALTUR. BAQUE	A, 2,80 MM ELITE RESI	I DE ESP STENTE	ESSURA.ACAB. AO CALOR. BO	OM CAPACIDADE PAF AMENTO EXTERNO C PRRACHAS DE VEDAÇ HASTE CONFECCION	OM POLIMENTO ÃO E VÁLVULAS	DE ALTO BRILHO DE SILICONE QI	D. CABOS E A UE GARANTA	LÇAS CONFE	CCIONADOS	EM
31	11,00	UND	MARALAR	50	R\$ 115,10	R\$ 1.266,10	R\$ 157,62	R\$ 1.733,82	26,9762 %	R\$ 42,52
Descri	ção: PANE	LA TACH	O EM ALUMINIC	REFORÇADO, 16 LIT	ROS, N.º 45. SEN	TAMPA.				
32	11,00	UND	RCA	PENEIRA	R\$ 7,77	R\$ 85,47	R\$ 19,05	R\$ 209,55	59,2125 %	R\$ 11,28
Descri	ção: PENE	IRA PLAS	STICA NYLON D	E 16 CM						
33	30,00	UND	RCA	PENEIRA	R\$ 5,95	R\$ 178,50	R\$ 17,10	R\$ 513,00	65,2046 %	R\$ 11,15
Descri	ção: PENE	IRA PLÁS	STICA. MEDIND	O APROXIMADAMENT	E 31 X 16 X 8.4 C	M; COM CABO F	PLÁSTICO.			
34	41,00	UND	JGR	19	R\$ 10,77	R\$ 441,57	R\$ 21,27	R\$ 872,07	49,3653 %	R\$ 10,50
Descri	ção: PENE	IRA PLÁS	STICA. MEDIND	O APROXIMADAMENT	E 35.8 X 19.2 X 8	5 CM; COM CAB	O PLÁSTICO.			
35	30,00	KIT	HOME	CONDIMENTOS	R\$ 78,71	R\$ 2.361,30	R\$ 82,91	R\$ 2.487,30	5,0657 %	R\$ 4,20
				DM 8 POTES E ORGAN 5 X 4,5 X 9,7 CM. CAPA				ΓΕ VIDRO, TAM	IPA PLASTIC	A.
36	30,00	KIT	JET	5P	R\$ 65,62	R\$ 1.968,60	R\$ 69,11	R\$ 2.073,30	5,0499 %	R\$ 3,49
POTE 2		PACIDAD	E APROX. DE 2	M 05 POTES. COMPO L; POTE 3 COM CAPA						
						Subi Adjudica		Subto Orça	-	7 % 9.978

Fornecedor : PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 37.730.284/0001-81

tem	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R
14	11,00	UND	golden inox	golden inox	R\$ 14,00	R\$ 154,00	R\$ 27,24	R\$ 299,64	48,6049 %	R\$ 13,24
escriç	ão: COLHE	ER DE AÇ		JSTRIAL, 50 CM	M					





04/03/2024, 10:16

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

UND MADEIR <i>A</i>	inox	golden inox OX. TAMANHO	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 27,24	R\$ 1.362,00	63,28	392 %	R\$ 17,24
MADEIRA	RA EM AÇO IN	OX. TAMANHO	1,6 MM X 32 CM.						
				Ac	Subtotal ljudicado:			60,3286 %	
						Subtotal Adjudicado: R\$ 816,25	Adjudicado: Ord R\$ 816,25	Adjudicado: Orçado: R\$ 816,25 R\$	Adjudicado: Orçado: %

Fornecedor: CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA - 02.421.787/0001-90

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
27	1.000,00	KIT	CASA DO BARALHO	KIT MERENDA	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00	R\$ 35,56	R\$ 35.560,00	88,6107 %	R\$ 31,51

Descrição: KIT PARA MERENDA ESCOLAR: COMPOSTO PELOS SEGUINTES ITENS: 1 PRATO, 1 CANECA, 1 COLHER; EM POLIPROPILENO, RESISTENCIA A TEMPERATURA 100° C. NA COR AZUL. MEDIDAS PRATO: ESPESSURA 2MM. ALTURA 36,6 MM. CANECA: ESPESSURA 2 MM; CAPACIDADE 350 ML. COLHER: ESPESSURA DO CABO: 3 MM; ESPESSURA DA CONHA 2 MM.

Subtotal	Subtotal	88,6107	R\$
Adjudicado:	Orçado:	%	31.510,00
R\$ 4.050,00	R\$		
	35.560,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudica	do Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 53.351	,27 R\$ 96.080,93	44,4725 %	42.729,66

Itambé - Bahia, 04 de Março de 2024

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL



04/03/2024, 10:14

LICITANET - Termo de Homologação



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

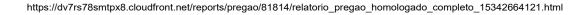


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1.200.23.10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha para atender as demandas das escolas do campo, creches e cantinas da merenda escolar da sede e dos distritos vinculados a Secretaria Municipal de Educação do município de Itambé-BA

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economi R
2	30,00	UND	MARALAR	62X38X3,5	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00	R\$ 75,36	R\$ 2.260,80	0,48	R\$ 0,3
	ição: ASSA CIL MANUS			SA, MEDINDO APROX	MADAMENTE 60)X40X3,5, PROD	UZIDA EM AL	UMÍNIO 6MM, S	SUPER RES	ISTENTE E
6	11,00	UND	STN	FOOD	R\$ 22,59	R\$ 248,49	R\$ 23,93	R\$ 263,23	5,60	R\$ 1,3
Descr	ição: BANE	EJA PLA	STICA DE REST	AURANTE 48 X 33 CM	1.					
7	30,00	UND	ОТО	10L	R\$ 52,33	R\$ 1.569,90	R\$ 66,28	R\$ 1.988,40	21,05	R\$ 13,9
	ição: CAIXA CA OU TRA			TICA COM TAMPA, CA	PACIDADE 10 L	TROS, MEDINDO	O APROXIMAI	DAMENTE 41X	29X13 CM, C	COR
8	20,00	UND	ото	TRANSPARENTE	R\$ 64,96	R\$ 1.299,20	R\$ 68,56	R\$	5,25	R\$ 3,6
								1.371,20		
	ição: CAIXA CA OU TRA			TICA COM TAMPA, CA	NPACIDADE 40 LI	TROS, MEDINDO	O APROXIMAI	,	35,2 x 31,2	cm, COR
	-			TICA COM TAMPA, CA	R\$ 81,00	TROS, MEDINDO	O APROXIMAI R\$ 83,03	,	35,2 x 31,2	
BRAN 9	11,00	UND	MARALAR		R\$ 81,00	R\$ 891,00		DAMENTE 49 x		
BRAN 9	11,00	UND	MARALAR	30	R\$ 81,00	R\$ 891,00		DAMENTE 49 x		cm, COR R\$ 2,0 R\$ 49,8
9 Descr 10 Descr	11,00 ição: CALD 6,00	UND DEIRÃO D UND DERÃO IN	MARALAR DE ALUMÍNIO N. MARALAR IDUSTRIAL DE A	30 2 30 CAPACIDADE APF	R\$ 81,00 ROXIMADA DE 19 R\$ 560,25 D, COM TAMPA, (R\$ 891,00 D LITROS. R\$ 3.361,50 CAPACIDADE 11	R\$ 83,03 R\$ 610,06 0 LITROS, ME	R\$ 913,33 R\$ 3.660,36	2,44	R\$ 2,0 R\$ 49,8
9 Descr 10 Descr	11,00 ição: CALD 6,00	UND DEIRÃO D UND DERÃO IN	MARALAR DE ALUMÍNIO N. MARALAR IDUSTRIAL DE A	30 2 30 CAPACIDADE APF 60 ALUMÍNIO TIPO TACHO	R\$ 81,00 ROXIMADA DE 19 R\$ 560,25 D, COM TAMPA, (R\$ 891,00 D LITROS. R\$ 3.361,50 CAPACIDADE 11	R\$ 83,03 R\$ 610,06 0 LITROS, ME	R\$ 913,33 R\$ 3.660,36	2,44	R\$ 2,0 R\$ 49,8 TE: ALTURA
9 Descr 10 Descr 44CM, 11	11,00 11,00 6,00 ição: CALD LARGURA 20,00	UND DEIRÃO D UND DERÃO IN DERÃO IN DERÃO IN DERÃO IN	MARALAR DE ALUMÍNIO N. MARALAR IDUSTRIAL DE A DIÂMETRO 55CI MARALAR	30 2 30 CAPACIDADE APF 60 ALUMÍNIO TIPO TACHO M, CONFECCIONADO	R\$ 81,00 ROXIMADA DE 19 R\$ 560,25 D, COM TAMPA, EM ALUMÍNIO C R\$ 304,59 D, COM TAMPA,	R\$ 891,00 D LITROS. R\$ 3.361,50 CAPACIDADE 11: OM 3MM DE ESI R\$ 6.091,80 CAPACIDADE 45	R\$ 83,03 R\$ 610,06 0 LITROS, MEPESSURA. R\$ 320,67	R\$ 913,33 R\$ 913,33 R\$ 3.660,36 EDINDO APROXI 6.413,40 DINDO APROXI	2,44 8,16 XIMADAMEN 5,01	R\$ 2,0 R\$ 49,8 TE: ALTURA R\$ 16,0
9 Descr 10 Descr 44CM, 11	11,00 11,00 6,00 ição: CALD LARGURA 20,00	UND DEIRÃO D UND DERÃO IN DERÃO IN DERÃO IN DERÃO IN	MARALAR DE ALUMÍNIO N. MARALAR IDUSTRIAL DE A DIÂMETRO 55CI MARALAR	30 2 30 CAPACIDADE APP 60 ALUMÍNIO TIPO TACHO M, CONFECCIONADO 45	R\$ 81,00 ROXIMADA DE 19 R\$ 560,25 D, COM TAMPA, EM ALUMÍNIO C R\$ 304,59 D, COM TAMPA,	R\$ 891,00 D LITROS. R\$ 3.361,50 CAPACIDADE 11: OM 3MM DE ESI R\$ 6.091,80 CAPACIDADE 45	R\$ 83,03 R\$ 610,06 0 LITROS, MEPESSURA. R\$ 320,67	R\$ 913,33 R\$ 913,33 R\$ 3.660,36 EDINDO APROXI 6.413,40 DINDO APROXI	2,44 8,16 XIMADAMEN 5,01	R\$ 2,0 R\$ 49,8 TE: ALTUR. R\$ 16,0





04/03/2024, 10:14

LICITANET - Termo de Homologação

D	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economi R
					HO, COM TAMPA, O O EM ALUMÍNIO CO			INDO APROXI	MADAMENT	E: ALTURA
13	22,00	UND	MARALAR	20	R\$ 58,15	R\$ 1.279,30	R\$ 67,34	R\$ 1.481,48	13,65	R\$ 9,1
Descri	ição: CANE	CA DE A	LUMINIO, 5 LITRO	OS N.º 20						
15	30,00	UND	MARALAR	60	R\$ 24,99	R\$ 749,70	R\$ 27,21	R\$ 816,30	8,16	R\$ 2,2
Descri	ição: COLH	ER DE P	AU DE MADEIRA	, CABO LONGO ME	EDINDO 50CM.					
16	11,00	UND	MARALAR	32	R\$ 5,09	R\$ 55,99	R\$ 11,97	R\$ 131,67	57,48	R\$ 6,8
Descri	ição: COLH	IER DE P	AU DE MADEIRA	, MEDINDO 32 CM.						
19	10,00	UND	MARALAR	26	R\$ 87,01	R\$ 870,10	R\$ 91,61	R\$ 916,10	5,02	R\$ 4,6
Descri	ição: CUSC	UZEIRA	DE ALUMINIO, N.	° 26						
20	30,00	UND	MARALAR	30	R\$ 159,13	R\$ 4.773,90	R\$ 208,24	R\$ 6.247,20	23,58	R\$ 49,1
	-				· 14 LITROS, EM AL APROXIMADAMEN					
21	50,00	UND	MARALAR	ESCORREDOR	R\$ 18,54	R\$ 927,00	R\$ 19,57	R\$ 978,50	5,26	R\$ 1,0
Descri	ição: ESCC	RREDO	R DE UTENSILIOS	S, PRATOS E TALH	ERES, TIPO PLAST	TICO. DIMENSOI	ES DO PRODI	JTO 37 X 30 X	14CM.	
22	50,00	UND	HOME	BATATA	R\$ 37,68	R\$ 1.884,00	R\$ 39,72	R\$ 1.986,00	5,14	R\$ 2,0
			R DE BATATA E LE 6 CM. DIAMETRO	-	INOX. DIMENSÕES	S 26 X 8CM. MAT	ERIAL DO CA	ABO: AÇO INOX	(IDAVEL	
	20,00	JG	IMPORTOR	OR	R\$ 128,97	R\$ 2.579,40	R\$ 177,24	R\$ 3.544,80	27,23	R\$ 48,2
26	20,00									
Descri	i ção: JOGC	DE FAQ			ENDO: 6 FACAS D SOBREMESA, 6 CO			A, 6 COLHERE	S DE MESA,	6
Descri	i ção: JOGC	DE FAQ						A, 6 COLHERE R\$ 8.272,66	S DE MESA, 35,31	
Descri COLHI 28 Descri LATER	ição: JOGC ERES DE C 31,00 ição: PANE	DE FAQ HÁ, 6 CO UND LA CAÇA PA DE AL	DLHERES DE SOI MARALAR AROLA GRANDE E LUMÍNIO, ALÇAS	PA, 6 GARFOS DE S 38 EM ALUMÍNIO. CON	SOBREMESA, 6 CC	R\$ 5.351,84	DBREMESA. R\$ 266,86 FABRICADO E	R\$ 8.272,66 M ALUMÍNIO, (35,31 COM PEGAD	R\$ 94,2 OORES
Descri COLHI 28 Descri LATER	ição: JOGC ERES DE C 31,00 ição: PANE RAIS E TAM	DE FAQ HÁ, 6 CO UND LA CAÇA PA DE AL	DLHERES DE SOI MARALAR AROLA GRANDE E LUMÍNIO, ALÇAS	PA, 6 GARFOS DE S 38 EM ALUMÍNIO. CON	R\$ 172,64 I CAPACIDADE PA	R\$ 5.351,84	DBREMESA. R\$ 266,86 FABRICADO E	R\$ 8.272,66 M ALUMÍNIO, (35,31 COM PEGAD	R\$ 94,2 PORES PRIMENTO
Descri COLHI 28 Descri LATER 48CM,	ição: JOGO ERES DE O 31,00 ição: PANE RAIS E TAM ESPESSU 11,00	D DE FAQ HÁ, 6 CC UND LA CAÇA PA DE AL RA 3MM.	MARALAR AROLA GRANDE E LUMÍNIO, ALÇAS MARALAR	PA, 6 GARFOS DE : 38 EM ALUMÍNIO. CON SUPER-RESISTEN 7L	R\$ 172,64 M CAPACIDADE PA TE, DIMENSÕES A	R\$ 5.351,84 RA 20 LITROS, F PROXIMADAS: A	R\$ 266,86 FABRICADO E ALTURA:18 CN R\$ 184,07	R\$ 8.272,66 M ALUMÍNIO, 0 M, DIÂMETRO: R\$ 2.024,77	35,31 COM PEGAD 38CM, COMI 47,54	R\$ 94,2 PORES PRIMENTO R\$ 87,5
Descri COLHI 28 Descri LATER 48CM,	ição: JOGO ERES DE O 31,00 ição: PANE RAIS E TAM ESPESSU 11,00	D DE FAQ HÁ, 6 CC UND LA CAÇA PA DE AL RA 3MM.	MARALAR AROLA GRANDE E LUMÍNIO, ALÇAS MARALAR	PA, 6 GARFOS DE : 38 EM ALUMÍNIO. CON SUPER-RESISTEN 7L	R\$ 172,64 M CAPACIDADE PA TE, DIMENSÕES A R\$ 96,56	R\$ 5.351,84 RA 20 LITROS, F PROXIMADAS: A	R\$ 266,86 FABRICADO E ALTURA:18 CN R\$ 184,07	R\$ 8.272,66 M ALUMÍNIO, 0 M, DIÂMETRO: R\$ 2.024,77	35,31 COM PEGAD 38CM, COMI 47,54	R\$ 94,2 DORES PRIMENTO R\$ 87,5
Descri 28 Descri LATER 48CM, 29 Descri 30 Descri ALTUR BAQUI	ição: JOGO STANDE 31,00 31,00 31,00 10,0	D DE FAQ HÁ, 6 CC UND LA CAÇA PA DE AL RA 3MM. UND LA DE PI UND	MARALAR MARALAR MARALAR MARALAR MARALAR MARALAR MARALAR MESSÃO, CAPACI MARALAR MESSÃO 10 L. CO DESSURA.ACABA AO CALOR. BOR	PA, 6 GARFOS DE : 38 EM ALUMÍNIO. CON SUPER-RESISTEN 7L DADE 7 LITROS. D 10L MM CAPACIDADE P. MENTO EXTERNO RRACHAS DE VEDA	R\$ 172,64 M CAPACIDADE PA TE, DIMENSÕES A R\$ 96,56	R\$ 5.351,84 RA 20 LITROS, F PROXIMADAS: A R\$ 1.062,16 XIMADAS: 25,5 (R\$ 4.599,40 EDINDO APROX DE ALTO BRILLE EDE SILICONE (R\$ 266,86 FABRICADO E ALTURA:18 CM R\$ 184,07 CM LARGURA R\$ 242,10 IMADAMENTE IO. CABOS E A QUE GARANTA	R\$ 8.272,66 M ALUMÍNIO, , M, DIÂMETRO: R\$ 2.024,77 20,5, ALTURA R\$ 4.842,00 E 25 CM DE DIA ALÇAS CONFE	35,31 COM PEGAD 38CM, COMI 47,54 24,7 DIAMET 5,01 ÅMETRO, 20 CCIONADOS	R\$ 94,2 FORES PRIMENTO R\$ 87,5 FRO. R\$ 12,1

04/03/2024, 10:14

LICITANET - Termo de Homologação

ltem	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
31	11,00	UND	MARALAR	50	R\$ 115,10	R\$ 1.266,10	R\$ 157,62	R\$ 1.733,82	26,98	R\$ 42,52
Descri	ção: PANE	LA TACH	O EM ALUMINIO) REFORÇADO, 16 LI	TROS, N.º 45. SE	M TAMPA.				
32	11,00	UND	RCA	PENEIRA	R\$ 7,77	R\$ 85,47	R\$ 19,05	R\$ 209,55	59,21	R\$ 11,28
)escri	ção: PENE	IRA PLAS	STICA NYLON D	DE 16 CM						
33	30,00	UND	RCA	PENEIRA	R\$ 5,95	R\$ 178,50	R\$ 17,10	R\$ 513,00	65,20	R\$ 11,15
Descri	ção: PENE	IRA PLÁS	STICA. MEDIND	O APROXIMADAMEN	TE 31 X 16 X 8.4	СМ; СОМ САВО	PLÁSTICO.			
34	41,00	UND	JGR	19	R\$ 10,77	R\$ 441,57	R\$ 21,27	R\$ 872,07	49,37	R\$ 10,50
)escri	ção: PENE	IRA PLÁS	STICA. MEDIND	O APROXIMADAMEN	TE 35.8 X 19.2 X	B.5 CM; COM CA	BO PLÁSTICO	D.		
35	30,00	KIT	НОМЕ	CONDIMENTOS	R\$ 78,71	R\$ 2.361,30	R\$ 82,91	R\$ 2.487,30	5,07	R\$ 4,20
	-			OM 8 POTES E ORGAI 5 X 4,5 X 9,7 CM. CAP			•	OTE VIDRO, TAI	MPA PLASTI	CA.
36	30,00	KIT	JET	5P	R\$ 65,62	R\$ 1.968,60	R\$ 69,11	R\$ 2.073,30	5,05	R\$ 3,49
POTE	-	PACIDAD	E APROX. DE 2	OM 05 POTES. COMPO L; POTE 3 COM CAPA						
				S	ubtotal Adjudicad	n R\$ 48 485 02	Subtota	al Orçado: R\$	17.0677	R

Fornecedor : PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 37.730.284/0001-81

ltem	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
14	11,00	UND	golden inox	golden inox	R\$ 14,00	R\$ 154,00	R\$ 27,24	R\$ 299,64	48,60	R\$ 13,24
Descriç	ão: COLHE	ER DE AÇ	O INOX INDI	JSTRIAL, 50 C	М					
18	11,00	UND	golden inox	golden inox	R\$ 14,75	R\$ 162,25	R\$ 35,99	R\$ 395,89	59,02	R\$ 21,24
Descriç	ão: CONCI	HA DE AL	UMINIO INDI	JSTRIAL N.º 15	5.					
23	50,00	UND	golden inox	golden inox	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 27,24	R\$ 1.362,00	63,29	R\$ 17,24
Descriç	ão: ESPUN	//ADEIRA	EM AÇO INC	X. TAMANHO	1,6 MM X 32 CM.					
					Subtotal Adjudi	cado R\$ 816,25	Subto	otal Orçado: R\$ 2.057,53	60,3286	R\$ 1.241,28

 $https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/81814/relatorio_pregao_homologado_completo_15342664121.html$



04/03/2024, 10:14

LICITANET - Termo de Homologação

Fornecedor : CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA - 02.421.787/0001-90

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
27	1.000,00	KIT	CASA DO BARALHO	KIT MERENDA	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00	R\$ 35,56	R\$ 35.560,00	88,61	R\$ 31,51

Descrição: KIT PARA MERENDA ESCOLAR: COMPOSTO PELOS SEGUINTES ITENS: 1 PRATO, 1 CANECA, 1 COLHER; EM POLIPROPILENO, RESISTENCIA A TEMPERATURA 100° C. NA COR AZUL. MEDIDAS PRATO: ESPESSURA 2MM. ALTURA 36,6 MM. CANECA: ESPESSURA 2 MM; CAPACIDADE 350 ML. COLHER: ESPESSURA DO CABO: 3 MM; ESPESSURA DA CONHA 2 MM.

Subtotal Adjudicado R\$ 4.050,00	Subtotal Orçado: R\$	88,6107	R\$
	35.560,00	%	31.510,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicad	lo Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 53.351,2	27 R\$ 96.080,93	44,4725 %	42.729,66

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 04 de Março de 2024

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.200.23.10/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa J GUILHERME PAVÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.190.667/0001-35, localizada na: RUA JOÃO DIERBERGER, nº 212 - Bairro: Parque Egisto Ragazzo, Limeira – SP, CEP 13.485-303, representada neste ato pelo senhor: JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO, portador do Registro Geral de nº 49957465 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 482.323.818-41, residente e domiciliado na Rua Lourenço Antônio de Oliveira, 120 – Vila Divineia, CEP nº 18913-032, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, denominado FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0002/2024, processo administrativo n.º 1.200.23.10/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de utensílios domésticos de copa e cozinha para atender as demandas das escolas do campo, creches e cantinas da merenda escolar da sede e dos distritos vinculados a secretaria municipal de educação do município de Itambé-BA, especificado no Termo de Referência, anexo *I [do edital de Licitação nº 0002/2024]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	J GUILHERME PAVÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.190.667/0001-35							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNIT		
2	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO, LISA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X40X3,5, PRODUZIDA EM ALUMÍNIO 6MM, SUPER RESISTENTE E DE FÁCIL MANUSEIO E LIMPEZA.	UND	30,00	MARALAR	62X38X3,5	R\$ 75,00		
6	BANDEJA PLASTICA DE RESTAURANTE 48 X 33 CM.	UND	11,00	STN	FOOD	R\$ 22,59		
7	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 41X29X13 CM, COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	UND	30,00	ОТО	10L	R\$ 52,33		
8	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 40 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 49 x 35,2 x 31,2 cm, COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	UND	20,00	ОТО	TRANSPARENTE	R\$ 64,96		
9	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO N.º 30 CAPACIDADE APROXIMADA DE 19 LITROS.	UND	11,00	MARALAR	30	R\$ 81,00		
10	CALDERÃO INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO TIPO TACHO, COM TAMPA, CAPACIDADE 110 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: ALTURA 44CM, LARGURA 55 CM, DIÂMETRO 55CM, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO COM 3MM DE ESPESSURA.	UND	6,00	MARALAR	60	R\$ 560,25		
11	CALDERÃO INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO TIPO TACHO, COM TAMPA, CAPACIDADE 45 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: ALTURA 36,5CM, LARGURA 40,6 CM, DIÂMETRO 40CM, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO COM 3MM DE ESPESSURA.	UND	20,00	MARALAR	45	R\$ 304,59		
12	CALDERÃO INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO TIPO TACHO, COM TAMPA, CAPACIDADE 80 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: ALTURA 43CM, LARGURA 50 CM, DIÂMETRO 50CM, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO COM 3MM DE ESPESSURA.	UND	6,00	MARALAR	50	R\$ 389,80		
13	CANECA DE ALUMINIO, 5 LITROS N.º 20	UND	22,00	MARALAR	20	R\$ 58,15		
15	COLHER DE PAU DE MADEIRA, CABO LONGO MEDINDO 50CM.	UND	30,00	MARALAR	60	R\$ 24,99		
16	COLHER DE PAU DE MADEIRA, MEDINDO 32 CM.	UND	11,00	MARALAR	32	R\$ 5,09		
19	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO, N.º 26	UND	10,00	MARALAR	26	R\$ 87,01		

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	AMB	i				i
20	CUSCUZEIRA GRANDE HOTEL INDUSTRIAL N30 - 14 LITROS, EM ALUMÍNIO COM BASE, TAMPA E CONE. UTENSÍLIO CULINÁRIO, PARA O PREPARO DE CUSCUZ OU LEGUMES A VAPOR. MEDINDO APROXIMADAMENTE ALTURA: 35CM, DIÂMETRO: 30CM, CAPACIDADE: 14 LITROS	UND	30,00	MARALAR	30	R\$ 159,13
21	ESCORREDOR DE UTENSILIOS, PRATOS E TALHERES, TIPO PLASTICO. DIMENSOES DO PRODUTO 37 X 30 X 14CM.	UND	50,00	MARALAR	ESCORREDOR	R\$ 18,54
22	ESPREMEDOR DE BATATA E LEGUMES, EM AÇO INOX. DIMENSÕES 26 X 8CM. MATERIAL DO CABO: AÇO INOXIDAVEL COMPRIMENTO TOTAL: 26 CM. DIAMETRO: 8 CM	UND	50,00	НОМЕ	ВАТАТА	R\$ 37,68
26	JOGO DE FAQUEIRO EM INOX (42 PEÇAS), CONTENDO: 6 FACAS DE MESA, 6 GARFOS DE MESA, 6 COLHERES DE MESA, 6 COLHERES DE CHÁ, 6 COLHERES DE SOPA, 6 GARFOS DE SOBREMESA, 6 COLHERES DE SOBREMESA.	JG	20,00	IMPORTOR	OR	R\$ 128,97
28	PANELA CAÇAROLA GRANDE EM ALUMÍNIO. COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM PEGADORES LATERAIS E TAMPA DE ALUMÍNIO, ALÇAS SUPER-RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA:18 CM, DIÂMETRO: 38CM, COMPRIMENTO: 48CM, ESPESSURA 3MM.	UND	31,00	MARALAR	38	R\$ 172,64
29	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 7 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 25,5 CM LARGURA 20,5, ALTURA 24,7 DIAMETRO.	UND	11,00	MARALAR	7L	R\$ 96,56
30	PANELA DE PRESSÃO 10 L. COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIÂMETRO, 20,50 CM DE ALTURA, 2,80 MM DE ESPESSURA.ACABAMENTO EXTERNO COM POLIMENTO DE ALTO BRILHO. CABOS E ALÇAS CONFECCIONADOS EM BAQUELITE RESISTENTE AO CALOR. BORRACHAS DE VEDAÇÃO E VÁLVULAS DE SILICONE QUE GARANTAM PERFEITA VEDAÇÃO QUANDO SUBMETIDAS A ALTAS TEMPERATURAS. HASTE CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO DE ALTA DUREZA.	UND	20,00	MARALAR	10L	R\$ 229,97
31	PANELA TACHO EM ALUMINIO REFORÇADO, 16 LITROS, N.º 45. SEM TAMPA.	UND	11,00	MARALAR	50	R\$ 115,10
32	PENEIRA PLASTICA NYLON DE 16 CM	UND	11,00	RCA	PENEIRA	R\$ 7,77
33	PENEIRA PLÁSTICA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 31 X 16 X 8.4 CM; COM CABO PLÁSTICO.	UND	30,00	RCA	PENEIRA	R\$ 5,95
34	PENEIRA PLÁSTICA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 35.8 X 19.2 X 8.5 CM; COM CABO PLÁSTICO.	UND	41,00	JGR	19	R\$ 10,77





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

35	PORTA CONDIMENTO. KIT COM 8 POTES E ORGANIZADOR DOS TEMPEROS. COMPOSIÇÃO: POTE VIDRO, TAMPA PLASTICA. TAMANHO DOS POSTES COM TAMPA: 4,5 X 4,5 X 9,7 CM. CAPACIDADE DE CADA POTE: 120 GRAMAS.	KIT	30,00	НОМЕ	CONDIMENTOS	R\$ 78,71
36	PORTA MANTIMENTO. KIT COM 05 POTES. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. DIMENSÕES: POTE 1 COM CAPACIDADE APROX. DE 1 L, POTE 2 COM CAPACIDADE APROX. DE 2 L; POTE 3 COM CAPACIDADE APROX. DE 3 L; POTE 4 COM CAPACIDADE APROX. DE 5 L; POTE 5 COM CAPACIDADE APROX. DE 7 L.	КІТ	30,00	JET	5P	R\$ 65,62

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, e a empresa **J GUILHERME PAVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.190.667/0001-35, localizada na: RUA JOÃO DIERBERGER, nº 212 - Bairro: Parque Egisto Ragazzo, Limeira – SP, CEP 13.485-303, representada neste ato pelo senhor: **JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO**, portador do Registro Geral de nº 49957465 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 482.323.818-41, residente e domiciliado na Rua Lourenço Antônio de Oliveira, 120 – Vila Divineia, CEP nº 18913-032, Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: <u>licitacaoitambeba@outlook.com</u> - <u>www.itambe.ba.gov.br</u>.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL*.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itambé-Bahia, 05 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

J GUILHERME PAVÃO LTDA
CNPJ nº 51.190.667/0001-35
JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO
CPF nº 482.323.818-41





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.200.23.10/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.730.284/0001-81, localizada na Rua Bicuiba, nº 46, bairro/distrito Distrito Industrial, Timóteo-MG, CEP 35.181-678, representada neste ato pelo senhor: YURI DE CARVALHO DRUMOND, portador da Carteira de Identidade RG nº MG15106522 SSP/MG, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 076.381.536-50, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Amazonas, nº 1072, Bairro Vale Verde, Timóteo-MG, CEP 35.183-065, denominado FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0002/2024, processo administrativo n.º 1.200.23.10/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitandose as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de utensílios domésticos de copa e cozinha para atender as demandas das escolas do campo, creches e cantinas da merenda escolar da sede e dos distritos vinculados a secretaria municipal de educação do município de Itambé-BA, especificado no Termo de Referência, anexo *I [do edital de Licitação nº 0002/2024]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que sequem:

	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.730.284/0001-81							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT		
14	COLHER DE AÇO INOX INDUSTRIAL, 50 CM	UND	11	golden inox	golden inox	R\$ 14,00		
18	CONCHA DE ALUMINIO INDUSTRIAL N.º 15.	UND	11	golden inox	golden inox	R\$ 14,75		
23	ESPUMADEIRA EM AÇO INOX. TAMANHO 1,6 MM X 32 CM.	UND	50	golden inox	golden inox	R\$ 10,00		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.730.284/0001-81, localizada na Rua Bicuiba, nº 46, bairro/distrito Distrito Industrial, Timóteo-MG, CEP 35.181-678, representada neste ato pelo senhor: **YURI DE CARVALHO DRUMOND**, portador da Carteira de Identidade RG nº MG15106522 SSP/MG, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 076.381.536-50, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Amazonas, nº 1072, Bairro Vale Verde, Timóteo-MG, CEP 35.183-065.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL*.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itambé-Bahia, 05 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA CNPJ nº 37.730.284/0001-81 YURI DE CARVALHO DRUMOND CPF nº 076.381.536-50





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.200.23.10/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO CAMPO, CRECHES E CANTINAS DA MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DOS DISTRITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé e a empresa CASA DO BARALHO BA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.787/0001-90, localizada na Rua Willian Booth, 265, Bairro Boqueirão - Curitiba -Paraná, CEP 81.650-120, representada neste ato pelo senhor: FRANCISCO ADELINO DA ROSA, inscrito no CPF sob o n° 123.613.640-34, e no RG n° 4.096.622-6 SSP/PR, denominado FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0002/2024, processo administrativo n.º 1.200.23.10/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de utensílios domésticos de copa e cozinha para atender as demandas das escolas do campo, creches e cantinas da merenda escolar da sede e dos distritos vinculados a secretaria municipal de educação do município de Itambé-BA, especificado no Termo de Referência, anexo *I [do edital de Licitação nº 0002/2024]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.787/0001-90						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT
27	KIT PARA MERENDA ESCOLAR: COMPOSTO PELOS SEGUINTES ITENS: 1 PRATO, 1 CANECA, 1 COLHER; EM POLIPROPILENO, RESISTENCIA A TEMPERATURA 100º C. NA COR AZUL. MEDIDAS PRATO: ESPESSURA 2MM. ALTURA 36,6 MM. CANECA: ESPESSURA 2 MM; CAPACIDADE 350 ML. COLHER: ESPESSURA DO CABO: 3 MM; ESPESSURA DA CONHA 2 MM.	КІТ	1000	CASA DO BARALHO	KIT MERENDA	R\$ 4,05

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, e a empresa **CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.787/0001-90, localizada na Rua Willian Booth, 265, Bairro Boqueirão – Curitiba – Paraná, CEP 81.650-120, representada neste ato pelo senhor: **FRANCISCO ADELINO DA ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 123.613.640-34, e no RG nº 4.096.622-6 SSP/PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela:
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL*.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itambé-Bahia, 5 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA – ME

CNPJ nº 02.421.787/0001-90

FRANCISCO ADELINO DA ROSA

CPF nº 123.613.640-34







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7BCF-C04F-B684-78B6-2C87 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BCF-C04F-B684-78B6-2C87



Hash do Documento

3727a662b7b4b8cac6f3b96b8e950d270d29ca8ebd6c10239cccf4c035a601cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/03/2024 17:13 UTC-03:00